



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE APOSENTADORIA Nº 1/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo PGJ/GED nº 20.08.1365.0004754/2024-40, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO, Promotor de Justiça, de 3ª entrância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 69087, CPF nº 210.181.384-04, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 2 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE DESEFICACIZAÇÃO Nº 13/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e tendo em vista o contido no Proc. GED nº 20.08.1365.0004805/2024-21, resolve deseficacizar o Ato de nomeação nº 16/2024, de 10 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 11 de janeiro de 2024, que nomeou JADSON RODRIGUES DA SILVA, para o cargo de Analista do Ministério Público – Área Jurídica, código PGJ-C, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 2 DE FEVEREIRO DE 2024, OS SEGUINTES PROCESSOS:



GED: 20.08.1365.0004812/2024-26

Interessado: Manuella Góes da Fonsêca – Chefe de gabinete desta PGJ.

Assunto: Requer adimento de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004807/2024-64

Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adimento de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1298.0000099/2024-48

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adimento de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1298.0000099/2024-48

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer adimento de férias.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0004815/2024-42

Interessado: Adriano Gonçalves Vieira de Souza Chaves.

Assunto: Requer desistência de posse.

Despacho: Defiro. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 2 de Fevereiro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 02 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00000492-0.

Interessado: Benedito de Lira.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a conversão destes autos em notícia de fato, e remessa de expedientes ao Município de Barra de São Miguel, direcionados ao Poder Executivo e a respectiva Procuradoria-Geral do Município, requestando-lhes informações.

Proc: 02.2024.00000512-0.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos a uma Promotorias de Justiça Eleitorais da Capital, com atribuição criminal.

Proc: 02.2024.00000530-8.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Comarca de Arapiraca - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos ao interessado.

Proc: 02.2024.00000625-1.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Penal. Tráfico de drogas com envolvimento de arma de fogo. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público. Insuficiência da medida para reprovação e prevenção do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Remessa ao PGJ para



reexame. Pela ratificação do entendimento do órgão ministerial de 1º grau. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 11ª Vara Criminal da Capital". Encaminhem-se cópia dos autos ao interessado. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2024.00000636-2.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 26ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2024.00000722-8.

Interessado: FERNANDO LIMA, registrado civilmente como ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA E BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO DO BOM PARTO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000723-9.

Interessado: Associação Comunitária e Beneficente dos Moradores doBairro do Bom Parto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000737-2.

Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Núcleo de Inquéritos Policiais, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2024.00000803-8.

Interessado: Vinícius Ferreira Calheiros Alves.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000806-0.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000807-1.

Interessado: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Recife.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000815-0.

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000816-0.

Interessado: 9ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000834-9.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimentos.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00000835-0.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00000839-3.

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 02.2024.00000855-0.

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2024.00000876-0.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o GAECO, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2024.00000890-5.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Público, remetam-se ao referido órgão.

Proc: 02.2024.00000895-0.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000896-0.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2024.00000898-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DRH para as medidas cabíveis.

GED: 20.08.0284.0003269/2024-90

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pela remessa dos autos à Alagoas Previdência para as providências que o caso requer.

GED: 20.08.0284.0003269/2024-90

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, pela remessa dos autos à Alagoas Previdência para as providências que o caso requer.

GED: 20.08.0284.0003280/2024-84

Interessado: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando que a consulta é dirigida aos assessores de Procurador de Justiça, encaminho os autos à consideração superior sugerindo o encaminhamento aos coordenadores cível e criminal.

GED: 20.08.0284.0003291/2024-78

Interessado: Christian Guedes Souto do Nascimento

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: Encaminhem-se os autos à ESMP/AL.

GED: 20.08.0284.0003311/2024-23

Interessado: Assessoria Técnica desta PGJ

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.1365.0004754/2024-40

Interessado: Almir Jose Crescencio

Assunto: Requerendo aposentadoria.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Previdenciário. Aposentadoria Voluntária. Transição. Preenchimento dos pressupostos contidos no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 c/c art. 33 da LC Estadual nº 52/2019. Implementação dos requisitos: tempo de contribuição, de serviço público, de carreira e de idade. Pelo deferimento." Lavre-se o ato respectivo.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 80, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços deste Ministério Público:

I – FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS, matrícula nº 825314-5; II – FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, matrícula nº 825493; III – JACKSON COSTA DOS SANTOS, matrícula nº 825502-4, como titulares; e IV – WESLEY DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 826024; V – MARIO CESAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, matrícula nº 825380-3; VI – TEOGÊNES CARDOSO TENORIO LISBOA, matrícula nº 826237-3, como substitutos.

§1º Compete à referida comissão o recebimento definitivo de bens de valores superiores ao estabelecido no Art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Os demais bens cujos valores sejam inferiores ao mencionado no parágrafo anterior serão recebidos definitivamente pelo fiscal designado ou, na ausência deste, pelo seu demandante.

§3º O recebimento definitivo se dará mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 3º Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços será substituído pelos demais integrantes, na ordem indicada no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

*Republicado



PORTARIA PGJ nº 140, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000317/2024-38, RESOLVE designar o servidor MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do MP – Especialidade: Administração de Redes, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação, do Quadro desta PGJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 141, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000317/2024-38, RESOLVE designar o servidor ISMAQUIAS FARIAS DA SILVA, Analista do MP – Especialidade: Administração de Redes, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Infraestrutura Computacional, do Quadro desta PGJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 142, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no proc. GED/MP n. 20.08.0279.0000317/2024-38, RESOLVE designar o servidor FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do MP - Tecnologia da Informação, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Suporte e Manutenção em Informática, do Quadro desta PGJ.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 143, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público e excluir ANA CRISTINA FORQUEVITZ FERREIRA, Analista do Ministério Público, da Portaria PGJ nº 42, de 03 de janeiro de 2017.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 144, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1387.0000019/2023-03, resolve designar a Dra. SANDRA MALTA PRATA LIMA, 37ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar junto a Turma Recursal da 1ª Região, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 55/2017.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 145, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1365.0004699/2024-70, RESOLVE designar o Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, 2º Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0000056-69.8.02.0036, em tramitação na Comarca de São José da Tapera, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 7 de fevereiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 146, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE incluir a servidora MARYNA GRACIELE DE OLIVEIRA ROSA ARAÚJO – Analista do MP, na Portaria PGJ nº 131, de 31 de janeiro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 147, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a servidora ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA, Assessora de Gabinete, para responder pelo setor de Protocolo Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, durante as férias, ausências e impedimentos legais do servidor designado MARCELO JOSE DA ROCHA NERY . Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2024		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	03 e 04	Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa
	03	Criminal: 42ª PJC: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama
	04	Criminal: 42ª PJC: Dra. Adilza Inácio de Freitas

*Republicado



Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 02 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2024.00000815-0

Interessado: Secretaria-Geral de Controle Externo - TCU

Natureza: Notificação de acórdão. Processo TC 017.775/2014-0

Assunto: Ofício nº 1404/2024

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000817-1

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001264/2023-46, para providências.

Assunto: Ofício nº 45/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios

Processo: 02.2024.00000818-2

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.000.000817/2023-43, para providências.

Assunto: Ofício nº 42/2024/PR-AL/9ºOfício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Traipu

Processo: 02.2024.00000832-7

Interessado: Superintendência do Patrimônio da União em Alagoas - SPU

Natureza: Resposta ao Ofício Not. N°009/2024/5ª PJC (SAJ/MP nº 09.2018.00000622-0¹).

Assunto: OFÍCIO SEI N° 11047/2024/MGI

Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000834-9

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Comunicação de Sentença - Autos 0745655-17.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício Autos 0745655-17.2023.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000835-0

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL

Natureza: Comunicação de Sentença - Autos 0741354-27.2023.8.02.0001

Assunto: Ofício Autos 0741354-27.2023.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000839-3

Interessado: Conselho Estadual da Magistratura - TJAL

Natureza: Informação acerca da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Estadual da Magistratura

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000855-0

Interessado: 3ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Ciência de Pauta - 1ª Sessão Ordinária de Técnica de Ampliação de Julgamento, 19/02/2024, 9h30

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000876-0

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Solicita informações para instruir o procedimento Inquérito Civil nº1.11.000.000712/2018-27

Assunto: OFÍCIO nº 109/2023/MPF/PR-AL/3º OFÍCIO



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000737-2
Interessado: Juizado Especial Criminal e do Torcedor da Capital - TJAL
Natureza: mandado ofício nº 171.2024/000058-0
Assunto: mandado ofício nº 171.2024/000058-0
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000877-1
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/TJ-AL
Natureza: Morte de reeducando
Assunto: Ofício n.º 017-2024-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000878-2
Interessado: Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) - TJAL
Natureza: Processo SAI 2020-2762 - Arquivamento
Assunto: Ofício n.º 013-2024-GMF
Remetido para: 51ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2024.00000895-0
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL
Natureza: Providências nos Autos nº: 0705062-92.2013.8.02.0001
Assunto: Ofício Autos nº: 0705062-92.2013.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000896-0
Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri - TJAL
Natureza: Providências nos Autos nº: 0728667-23.2020.8.02.0001
Assunto: Ofício Autos nº: 0728667-23.2020.8.02.0001
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000907-0
Interessado: Instituto São Jerônimo
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Moleque Namorador
Assunto: Ofício nº 273/2024
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000914-8
Interessado: Edite Maria da Silva Costa
Natureza: Requerimento de TAC. Bloco Segura o Aro
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000920-4
Interessado: Andrey Williams Silva do Nascimento
Natureza: Requerimento de TAC. BLOCO DE CARVANAL – GROTA DO CIGANO NA FOLIA - DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2024.
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00000883-8
Interessado: Alagoas Previdência
Natureza: Encaminha PROCESSO E:04799.0000004411/2019 para ciência e providências
Assunto: Ofício PROCESSO E:04799.0000004411/2019
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00000901-5
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL



Natureza: Intimação referente ao Apelação Cível nº 0054761-06.2007.8.02.0001

Assunto: Ofício Apelação Cível nº 0054761-06.2007.8.02.0001

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00000916-0

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001158/2018-03, para providências.

Assunto: Ofício Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001158/2018-03

Remetido para: Promotoria de Justiça de Piaçabuçu

Processo: 02.2024.00000899-3

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Encaminha Proc. SAJ/TJ nº 0700752-17.2018.8.02.0050 a fim de verificar eventual prática de crime pelos envolvidos ou prática de atos de improbidade administrativa, consoante determinado na sentença de fls. 171-178.

Assunto: Ofício Autos nº 0700752-17.2018.8.02.0050

Remetido para: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA INDICAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – BIÊNIO 2024/2026

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2/2/2024), às nove horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, compareceram inicialmente os membros da Comissão Eleitoral, a saber: o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral Márcio Roberto Tenório de Albuquerque e os Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Luciano Romero da Matta Monteiro, Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes e Edelize Santos Andrade, para eleição que visa a formação de lista tríplice para indicação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, referente ao biênio 2024/2026, conforme Resolução CPJ nº 30/2023, publicada na edição n. 1032 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 19 de dezembro do corrente ano, e Edital de Convocação, publicado na edição n. 1040 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 2 de janeiro de 2024. Verificada a regularidade dos atos que precederam o sufrágio, deu-se início aos trabalhos, abrindo-se a urna e mostrado o seu interior aos fiscais e candidato presente, não havendo impugnação. Começada a votação pontualmente às 09h (nove) horas. Realizada a última chamada para votação, não havendo eleitores no recinto que não votaram, foi declarada encerrada a votação às 17h (dezessete) horas pelo Presidente da Comissão. Terminada a votação, a urna foi lacrada. Conferida a lista de votação, observou-se que compareceram 143 (cento e quarenta e três) membros, do total de 156 (cento e cinquenta e seis), totalizando 143 (cento e quarenta e três) votos. O Presidente convidou a Assessora de Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, Cristina Mendes, para realizar a abertura da urna. Ato contínuo, a Comissão Eleitoral convidou o candidato e os eleitores presentes para, querendo, acompanharem a abertura da urna e a apuração dos votos. Não houve também incidentes durante a apuração. As cédulas foram retiradas da urna e contadas, coincidindo seu número com o número de votantes. Em seguida, foi feita a apuração dos votos, não havendo impugnação. Os votos foram tirados da urna e contados, coincidindo com o número de assinaturas que constavam na respectiva lista. Prosseguindo, foi feita a apuração dos votos, sem nenhuma impugnação, cujo resultado foi o seguinte: 143 (cento e quarenta e três) votos para Lean Antônio Ferreira de Araújo; 00 (zero) votos em branco e 00 (zero) votos nulos, totalizando 143 (cento e quarenta e três) votos. Encerrada a apuração, inexistindo impugnações a decidir, foi proclamado o resultado das eleições, cuja lista, constituída pelo candidato Lean Antônio Ferreira de Araújo, deverá ser encaminhada ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Alagoas, Paulo Suruagy do Amaral Dantas, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, biênio 2024/2026, com mandato de 28 de abril de 2024 a 27 de abril de 2026. Em seguida, o Presidente da Comissão Eleitoral determinou que se encaminhasse ofício ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público, dando ciência àquele Colegiado do resultado da eleição e que o resultado fosse divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas. Nada mais havendo a tratar, eu, Luciano Romero da Matta Monteiro, Promotor de Justiça e Secretário da Comissão, subscrevo a presente ata, que redigi e lavrei, a qual irá assinada pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça e Presidente da Comissão Eleitoral



Luciano Romero da Matta Monteiro
Membro da Comissão Eleitoral

Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes
Membro suplente da Comissão Eleitoral

Edelzito Santos Andrade
Membro da Comissão Eleitoral

Corregedoria Geral do Ministério Público

Atos

ATO NORMATIVO CGMP/AL Nº 01-2024



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064

o
â
m
b
i
t
o
d
a
C
o
r
r
e
g
e
d
o
r
i
a
-
G
e
r
a
l
d
o
M
i
n
i
s
t
é
r
i
o
P
ú
b
l
i
c
o
d
e
A
l
a
g
o
a
s
,
p
a
r



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064

a
p
r
o
m
o
v
e
r
a
s
o
l
u
ç
ã
o
p
a
c
í
f
i
c
a
e
c
o
n
s
e
n
s
u
a
l
d
e
c
o
n
f
l
i
t
o
s
,
p
o
r
m
e
i
o
d
e
a
d



O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 17, caput, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, combinado com o art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e com arrimo no art. 6º, inciso XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o art. 16, caput da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), prevê a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público, com vista à disseminação da cultura de pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação social, ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, estipulando, em seu art. 8º, parágrafo único, que a negociação é recomendada para a solução de problemas referentes à formulação de convênios, redes de trabalho e parcerias entre entes públicos e privados, bem como entre os próprios membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO a orientação expedida na Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02/2018, de 21 de junho de 2018, constante do art. 5º, inciso V, que a Corregedoria-Geral é garantia constitucional fundamental da sociedade e do indivíduo, voltada a avaliação, orientação e fiscalização das atividades finalísticas do Ministério Público, pelo que deve utilizar mecanismos e técnicas autocompositivas eficazes na resolução dos conflitos, das controvérsias e problemas.

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 3º do Código de Processo Civil, o qual preceitua que deverão ser prestigiadas e incentivadas as formas alternativas de pacificação social nos conflitos, sempre que possível;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente aprimoramento das investigações de supostas infrações disciplinares a cargo da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, especialmente quanto à modernidade, à agilidade, à efetividade e à proteção aos direitos fundamentais dos investigados;

CONSIDERANDO, a exigência de soluções alternativas que proporcionem celeridade na resolução dos casos disciplinares menos graves, priorização dos recursos financeiros e humanos do Ministério Público para processamento e julgamento das infrações disciplinares mais graves, que impactam decisivamente o prestígio institucional e a correta prestação do serviço aos cidadãos, além da necessidade de minoração dos efeitos deletérios de uma penalidade administrativa nos assentamentos



funcionais, causando, muitas vezes, desestímulo em vez de realinhamento aos valores e à missão institucionais;
CONSIDERANDO que os acordos de resultados, celebrados com base no Ato Normativo CGMP nº 01/2023, demonstraram a eficácia da aplicação de métodos de autocomposição no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o acordo de não persecução disciplinar (ANPD) no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando promover a solução pacífica e consensual de conflitos decorrentes de infrações disciplinares, por meio de adoção de mecanismos de autocomposição.

Art. 2º O acordo de não persecução disciplinar poderá ser adotado estritamente nas hipóteses de faltas disciplinares cujas sanções previstas sejam de advertência ou censura, expressas nos arts. 80 e 81 da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

Art. 3º São requisitos para celebração do acordo de não persecução disciplinar:

- I – comprovação da existência de indícios suficientes da prática de ato que caracterize infração disciplinar;
- II – serem favoráveis ao investigado os seus antecedentes, a natureza e a quantidade das infrações, as circunstâncias em que foram praticadas e os danos que delas resultaram ao serviço ou à dignidade do Ministério Público ou da Justiça;
- III – discricionariedade do Corregedor-Geral do Ministério Público para o oferecimento do benefício, em decisão motivada sobre a necessidade e suficiência da medida para a reprovação e prevenção da falta disciplinar praticada.

Art. 4º É vedado o acordo de não persecução disciplinar nas seguintes hipóteses:

- I – existência de processo administrativo disciplinar em curso contra o membro do Ministério Público, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Estadual nº 15/96;
- II – existência de acordo de não persecução disciplinar celebrado em favor do membro do Ministério Público nos últimos 3 (três) anos, contado da data de sua extinção;
- III – existência de sanção disciplinar aplicada definitivamente em desfavor do membro do Ministério Público nos últimos 3 (três) anos, contado da data da aplicação da sanção.

Parágrafo único. Também é vedado o acordo de não persecução disciplinar nas hipóteses de concurso com faltas disciplinares cujas sanções previstas sejam de suspensão, remoção compulsória, demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, previstas nos incisos III a VI do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 15/96.

Art. 5º Quando constatado o preenchimento dos requisitos do art. 3º deste Ato, o Corregedor-Geral do Ministério Público instaurará, de ofício ou por provocação do interessado, procedimento próprio, por decisão fundamentada, visando a celebração de acordo de não persecução disciplinar.

§1º O procedimento será presidido pelo Corregedor-Geral ou pelo Corregedor substituto, o qual designará audiência com o objetivo de apresentar e discutir a proposta de acordo, visando obter a recomposição da ordem jurídico-administrativa e a reparação de danos; a sensibilização do membro do Ministério Público para o eficiente desempenho de suas atribuições; o aperfeiçoamento do serviço público e a prevenção de novas infrações disciplinares.

§2º Celebrado o acordo de não persecução disciplinar, será lavrado respectivo termo, fixando-se as cláusulas necessárias ao seu cumprimento, sem necessidade de homologação por outro órgão, devendo dele constar:

- I – a descrição do fato que, em tese, configura hipótese passível de aplicação da penalidade disciplinar de advertência ou censura, com a respectiva indicação do tipo administrativo-disciplinar previsto na legislação;
- II - a descrição das obrigações a serem cumpridas pelo investigado para a regularização ou adequação do serviço, bem como para a compensação ou reparação do prejuízo causado;
- III – o prazo e o modo de cumprimento e de fiscalização das obrigações assumidas pelo investigado;
- IV – a aceitação do investigado de todos os termos do acordo.

§3º As obrigações a serem cumpridas para a regularização ou adequação do serviço ministerial e para a compensação ou reparação do prejuízo causado observarão, quando possível, as atribuições do cargo exercido, podendo, entre outras, consistir em:

- I – prestação de serviço voluntário compatível com as atribuições do Ministério Público, tais como a atuação em eventos de Justiça itinerante ou similares, mutirões do Tribunal do Júri, de audiências judiciais ou extrajudiciais e elaboração de peças processuais, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias;
- II – frequência a cursos de formação ou aperfeiçoamento, cuja temática guarde pertinência com a falta disciplinar em tese apurada;
- III – correção, em prazo certo e específico, das irregularidades existentes;
- IV – adesão a projetos institucionais e sua respectiva execução;
- V – prestação pecuniária destinada ao Fundo Especial do Ministério Público de Alagoas.
- VII – obrigação de permanecer no cargo atual durante o período de execução do acordo.

Art. 6º Constatando-se o descumprimento de alguma das cláusulas estipuladas no acordo de não persecução disciplinar, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará a intimação do membro celebrante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esclarecer e justificar o inadimplemento.

§1º Caso não seja apresentada resposta no prazo indicado ou não sendo acatada a justificativa apresentada, o Corregedor-Geral do Ministério Público declarará revogado o acordo e determinará, conforme o caso, o início ou prosseguimento da



persecução disciplinar.

Art. 7º Também será declarado revogado o acordo e determinado o início ou prosseguimento da persecução disciplinar no caso de prática de outra infração disciplinar no decorrer do período de prova.

Art. 8º Cumprido integralmente o acordo, o Corregedor-Geral do Ministério Público determinará a extinção do feito.

Art. 9º A celebração, revogação e extinção do acordo de não persecução disciplinar constarão dos assentamentos funcionais do membro.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 11 Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maceió, 31 de janeiro de 2024.

Maurício A. B. Pitta
Corregedor-Geral

Edítails

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 001/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	06/03/2024	10 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 002/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA	06/03/2024	10 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO	06/03/2024	11 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 004/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRAIPU	06/03/2024	11 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 005/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	08/03/2024	10 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
47ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	08/03/2024	10 h 45 min

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 007/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	08/03/2024	10 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 008/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	08/03/2024	10 h 45 min

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 009/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO	13/03/2024	12 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 010/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO	13/03/2024	12 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 011/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE	13/03/2024	10 h 30 min

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 012/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS

DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO



Data de disponibilização: 5 de fevereiro de 2024

Edição nº 1064

N
T
Í
S
S
I
M
O
S
R
·
C
O
R
R
E
G
E
D
O
R
·
G
E
R
A
L
D
O
M
I
N
I
S
T
É
R
I
O
P
Ú
B
L
I
C
O
D
E
A
L
A
G
O
A
S
·
D
R
·



FAZ SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizará **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA	HORA DA ENTREVISTA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA	13/03/2024	9 horas

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Membro atuante na Unidade Ministerial, poderá oferecer as informações, críticas, sugestões e/ou reclamações sobre a execução dos serviços ministeriais através do endereço eletrônico, e-mail: corregedoria@mpal.mp.br. Na Correição em apreço, deverá estar presente na sede do órgão o Promotor de Justiça em exercício no dia e hora estabelecidos, estando à disposição da equipe correicional.

Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente
MAURÍCIO A. B. PITTA
Corregedor-Geral



Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MAURÍCIO PITTA, DESPACHOU NO DIA 02 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2023.00000165-1.

Outros – Acordo de Resultados

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Assim, diante da conclusão de que está havendo o cumprimento das cláusulas do acordo de resultados, determino a manutenção do presente acordo e o prosseguimento do acompanhamento como nele estipulado, comunicando-se ao membro do Ministério Público. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 02 de fevereiro de 2024.

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência em anexo.

OBJETO: Solicitação de Aquisição de mobiliário para o auditório do prédio - sede desta PGJ, visando atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Número do Expediente 20.08.0287.0000740/2024-40

Obs: As empresas interessadas devem estar com cadastro regular no SICAF.

Maceió, 02 de Fevereiro de 2023.

Diogo Lessa
Setor de Compras

Promotorias de Justiça



Portarias

Nº MP: 01.2023.00004907-0

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça Titular de São Sebastião/AL, subscrita, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), podendo, para tanto, expedir recomendação, com propósito de impelir a Secretaria Municipal de Saúde à informar, instruir e assegurar a todos os órgãos pertencentes à rede pública municipal de saúde sobre a obrigatoriedade de que a autoridade médica forneça o relatório de atendimento à vítima de crime contra sua integridade corporal e/ou saúde (lesões corporais), sobretudo à vítima acompanhada por autoridade policial em unidade de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma do art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; e art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164 de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, a qual disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Resolução nº 164 de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a saúde como um direito social fundamental, previsto, principalmente nos artigos 6º e 196 da norma constitucional;

CONSIDERANDO a disposição do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO serem fundamentos da Administração Pública, dentre outros, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e da eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o relatório médico é documento dotado de fé pública e integra o atendimento prestado ao paciente, sendo direito deste solicitá-lo, quando do atendimento recebido, e obrigação do médico fornecê-lo;

CONSIDERANDO que o relatório médico, decorrente de atendimento prestado em ambiente ambulatorial, urgência e emergência não configura exame de corpo de delito, mas se perfaz uma consulta médica padrão/comum, regida pela clássica relação médico-paciente;

CONSIDERANDO que, na qualidade de médico plantonista, o médico do atendimento da urgência ou emergência e/ou ambulatorial, é vedado ao exercício da perícia de corpo de delito, a qual consiste em exercício privativo dos médicos incumbidos ao exercício da perícia médica;

CONSIDERANDO os casos que envolvem os crimes previstos no art. 129, do Código Penal, qual seja, lesão corporal, havendo o atendimento à vítima, por meio de Unidade de Saúde local, em socorro imediato, há obrigatoriedade do médico plantonista que atendeu oferecer o necessário relatório descrevendo de maneira simples e objetiva as lesões apresentadas pela vítima e os atos profissionais praticados em benefício da salvaguarda da saúde deste paciente;

CONSIDERANDO que a realização do atendimento médico de urgência/emergência na vítima da lesão corporal é essencial, posto que, em oportunidade posterior, eventuais danos/marcas/hematomas, etc., podem desaparecer, dificultando a persecução penal que será realizada, quando da realização de profissional incumbido (médico legista);



CONSIDERANDO que o aludido atendimento e o relatório a ser entregue ao paciente não configurarão exame de corpo de delito, mas se trata de um documento brevemente elucidativo das lesões encontradas no ato do atendimento e do socorro prestado, o qual auxiliará a autoridade policial que estiver atendendo a ocorrência, a lavrar o Termo Circunstanciado imprescindível para a Justiça, nos moldes do art. 69 da Lei nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde prestado pela Perícia Médica ocorrerá apenas em outro momento, após a lavratura do procedimento competente na Delegacia de Polícia, sendo, portanto, conhecido como Exame de Corpo de Delito - documento oficial, minuciosamente detalhado, realizado nos conformes da previsão legal, diferindo do relatório de atendimento médico prestado em atendimento ambulatorial e/ou de Unidade de Pronto Atendimento;

CONSIDERANDO que o oferecimento do relatório/parecer de atendimento prestado após a ocorrência da(s) lesão(es) configurará elemento imprescindível para exercício da atividade policial e, posteriormente, judiciária, bem como o é direito da vítima/paciente;

CONSIDERANDO que tal ato exercido por profissional médico que prestar o atendimento imediato não configurará, em nenhum momento, documento como "laudo pericial";

CONSIDERANDO ainda, que o Código de Ética Médica, previsto pelas Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019, dispõe, através do art. 88, a vedação ao profissional médico a negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros;

O Ministério Público do Estado de Alagoas, pela representante subscrita, RECOMENDA que a Secretaria de Saúde do Município de São Sebastião/AL.:

Atue na instrução, adequação, autorização e publicação para que os profissionais Médicos atuantes nos âmbitos públicos de saúde do Município de São Sebastião/AL entreguem aos seus pacientes, vítimas de crime contra sua integridade corporal e/ou saúde, bem como à autoridade policial que a acompanhe, o relatório de atendimento, contendo o dia e horário exatos que foi prestado o socorro, e que tipo de socorro fora prestado na Unidade de Atendimento;
Que sejam esses profissionais notificados que o oferecimento do breve relatório não deverá configurar "laudo pericial" pela própria natureza do documento;

Que atue na educação e atualização dos profissionais quanto ao direito que os pacientes possuem de receber o documento do atendimento prestado;

Que encaminhe no prazo de 10 dias (dez) dias a este órgão ministerial informações das providências que estão sendo adotadas, para por em prática o teor da presente RECOMENDAÇÃO;

Consigna-se, por fim, que o não acatamento da Recomendação acima referida poderá implicar na tomada de medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração de responsabilidade civil e administrativa do agente responsável por omissão, sem prejuízo de eventual ajuizamento da ação civil pública cabível, precipuamente para respeito às normas constitucionais, sem prejuízo do ingresso com a respectiva ação de improbidade administrativa e ação penal, se for o caso.

Publique-se, registre-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação, por ofício, à Autoridade acima mencionada, para que, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento, remetam mediante ofício, informações a respeito das medidas adotadas, caso sejam acatadas as determinações.

Cumpra-se.

São Sebastião/AL, 02 de fevereiro de 2024.

Assinado digitalmente
SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

PORTARIA nº 0123/2023/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no



uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO a representação formulada por Mônica Campos Luna em face da Empresa CLARO S.A;

CONSIDERANDO, que mesmo com a resposta da empresa CLARO, ainda restam realizar diligências, eis que não houve consenso entre as partes,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2022.00003954-5** em Procedimento Preparatório 06.2023.00000130-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 02 de agosto de 2023

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0102/2023/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata-se de representação formulada pelo Condomínio Residencial Mata dos Sábias em face da BRK Ambiental;

CONSIDERANDO que o Condomínio Residencial Mata dos Sábias, conforme acordado em audiência, enviou para a Promotoria os comprovantes de gastos com carro-pipas às fls. 23 a 32, pari passu, alegando a complexidade para a resolução dos problemas, a BRK, nas fls. 36/37, solicitou dilação de prazo de 20 dias, sendo o pedido deferido;

CONSIDERANDO que a empresa, não realizou o plano deressarcimento (caminhões pipa pagos pelo condomínio), pois não recebeu deste os comprovantes de gastos, ao final, solicitando o sobrestamento do feito por 30 dias;

CONSIDERANDO que ainda não se chegou a uma composição, e que novas diligências ainda estão para serem realizadas,

RESOLVE,

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2023.00000308-3** em Procedimento Preparatório 06.2023.00000308-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;



- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 31 de julho de 2023

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)